Anexo do Ofício nº 208/96-CP
S. Vicente 13/5/96

Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária

Lei N.º 401-A

Projeto de Lei nº 65/95
de autoria do Vereador
Gregório Molero

Dispõe sobre o Ensino Religioso nas Escolas Públicas de Ensino Fundamental do Município e dá outras providências.
Proc. nº 10406/96

LUIZ CARLOS PEDRO, Prefeito do Município de São Vicente - Estância Balneária, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O Ensino Religioso, de frequência facultativa, constituirá disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental do Município.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua publicação.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 14 de junho de 1996.

LUIZ CARLOS PEDRO
Prefeito Municipal

proc. 166/96